

”

A Lei n. 13.509, de 17 de novembro de 2017, criou novo paradigma ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069/1990), ao estabelecer, no artigo 19-A, a “entrega voluntária”, que trata da possibilidade da entrega judicial do(a) filho(a) para adoção, feita pela mulher que optar por não exercer a maternagem. Visa assegurar a liberdade no exercício ou não da maternagem e busca evitar abandonos, maus-tratos, infanticídios, abortos ilegais, tráfico de pessoas, acolhimento crônico de crianças, dentre outros.



Para tanto, a Resolução nº 485/2023 dispõe sobre o adequado atendimento a gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança

O QUE É MATERNAGEM?

É estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe.

ENTREGAR X ABANDONAR

ENTREGAR À JUSTIÇA

- ✓ Ato de responsabilidade e proteção, amparado pela lei n° 13.509/2017

ABANDONAR

- ✓ Ato de irresponsabilidade e desproteção com a criança. É crime previsto nos Arts. 133 e 134 do Código Penal

CONTATO

Manaus: Juizado da Infância e Juventude Cível



Endereço: Rua Valério Botelho, Bairro São Francisco. Manaus-AM. Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos - 5º Andar.



Telefones: (92) 3303-5080 - Secretaria (Whatsapp) / (92) 3303-5200 - Psicossocial



Email: psicossocial.jijc@tjam.jus.br

Aos demais municípios,
procurar o fórum da cidade
(Vara única ou 2ª vara, se houver).

SAIBA MAIS



(92) 3303-5267



coordenadoria.infancia@tjam.jus.br



@coordenadoria.infancia.am

Aponte a câmera do celular e conheça mais sobre a COIJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Entrega Voluntária
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 485/2023



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O que é a Entrega Voluntária?

É o direito de mulheres que durante a gestação, ou após o parto, por qualquer motivo, não desejam ou não possam cuidar de seus bebês, e manifestam interesse em entregar para adoção. (Art. 19-A da Lei nº 8069/1990 -ECA)

Resolução
Nº 485 / 2023



Manual Entrega
Voluntária



Onde procurar atendimento?

Procurar o Fórum/Juizado da Infância e da Juventude do seu Município.

Caso a criança já tenha nascido, apresentar a Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento.

Os Conselhos Tutelares, Maternidades, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outra unidade da rede de atendimento devem tomar conhecimento dos procedimentos de encaminhamento à Justiça.

Direito da mulher durante a entrega:

Ser encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude local;

Atendimento humanizado por equipe técnica ou servidor local;

Ser recebida em espaço que resguarde sua privacidade e sigilo;

Caso seja a vontade da mulher, não indicar o genitor e nem informar à família sobre o bebê;

Caso seja a vontade da mulher, resguardar o sigilo do nascimento da criança;

Acesso a defensor para acompanhar e fornecer orientação jurídica;

Licença-saúde após o parto, e a razão da licença mantida em sigilo;

Prazo de 10 (dez) dias, após a sentença, para manifestar arrependimento.

Vale ressaltar que a criança tem direito a conhecer sua origem biológica, caso manifeste interesse. (Art. 48 da Lei nº 8069/1990 - ECA)



Tome essa decisão de forma responsável e cuidadosa. Peça ajuda profissional e fique tranquila! Você tem direito à privacidade e ao sigilo.

Por que não entregar a criança para um (des)conhecido criar?

Configura um dos motivos que levam à Destituição do Poder Familiar (Art. 1.638, V, do Código Civil);

Quando a entrega envolve pagamento ou promessa de recompensa, a conduta é considerada CRIME, para quem entrega e para quem recebe (Art. 238 do ECA). Quem registra o filho de outra pessoa como seu, incidirá em crime previsto no Art. 242 do Código Penal;

Quem expõe ou abandona um recém-nascido comete crimes previstos nos Arts. 133 e 134, ambos do Código Penal;

Incorre também em crime, com pena de pagamento de multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante ou ainda o funcionário de programa social ou comunitário que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária o caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção (Art. 258-B e Parágrafo Único)